



JUSTIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 154/2018

O vereador Alessandro dos Santos Alves, no uso de suas atribuições legais, vem propor Substitutivo ao Projeto de Lei nº 154/2018, que tem por finalidade fazer as adequações sugeridas ao PL pela Procuradoria desta Casa.

Neste sentido, foi acrescentada ao artigo 2º do PL, que trata da alteração do Art. 5º da Lei nº 1.319/1996, a limitação de 65 dB (sessenta e cinco decibéis).

Da mesma forma, foi acrescentada a limitação de 65 dB (sessenta e cinco decibéis) ao artigo 3º do PL, que inclui os Arts. 5º-A e 5º-B à Lei 1.319/1996.

Guaíba, 25 de março de 2019.

Alessandro dos Santos Alves

Vereador - PDT

CAM. MUN. GUAÍBA/RECEBIDO 25/MAR/2019 15:28 0.7439



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 154/2018

ALTERA OS ARTS. 4º E 5º E INCLUI OS ARTS. 5º-A E 5º-B À LEI MUNICIPAL Nº 1.319, DE 12 DE JUNHO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 1.319, de 12 de junho de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º É proibido depositar, comercializar ou conservar fogos de artifício, embora provisoriamente, nas vias públicas, em prédios residenciais ou de uso misto, bem como queimar ou permitir a queima nesses locais.”

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 5º da Lei Municipal nº 1.319, de 12 de junho de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Em locais de grande concentração popular é permitida a exibição de shows pirotécnicos que não produzam estampidos acima de 65 (sessenta e cinco) dB (decibéis), mediante a responsabilidade de profissional habilitado e com licença prévia do órgão competente.”

Art. 3º Ficam incluídos os artigos 5º-A e 5º-B à Lei Municipal nº 1.319, de 12 de junho de 1996, com a seguinte redação:

“Art. 5º-A Fica proibida na zona urbana do Município de Guaíba a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampido acima de 65 (sessenta e cinco) dB (decibéis).

Art. 5º-B O descumprimento dos artigos 4º, 5º e 5º-A, acarretará multa de até 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Referência Municipal (UFIRM) e, no caso de reincidência, 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência Municipal (UFIRM).”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em ____/____/2019.

José Francisco Soares Sperotto

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Nelson Tadeu Feijó da Rocha

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos